



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
Gabinete da Prefeita



MENSAGEM - Projeto de Lei nº 010, de 22 de julho de 2025.

Exmo. Sr. Samuel Rômulo Ferreira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal
Damião/PB

Senhor Presidente

Com votos de estima e consideração,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei referente a regulamentação, no âmbito do Município de Damião– PB, a execução do incentivo do componente de qualidade pelo desempenho de metas e indicadores, em conformidade com a Portaria Nº 3.493/GM/MS de 10 de abril de 2024, que instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde, e dá outras providências.

Referida alteração se faz necessária em razão da revogação da Portaria n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019 que instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelecia o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação n.º 06/GM/MS de 28 de setembro de 2017, estando vigente atualmente a Portaria n.º 3.493 de 10 de abril de 2024, publicada no diário oficial em 11 de abril de 2024, que institui a nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária, e estabelece o novo financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação n.º 06/GM/MS de 28 de setembro de 2017.

O presente projeto de Lei tem a finalidade de adequá-la às novas determinações aplicadas pela Portaria GM/MS n.º 3.493/2024 do Ministério da Saúde, bem como garantir aos profissionais de saúde da atenção primária a continuidade quanto a percepção do incentivo por desempenho.

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Com votos de estima

Renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO

Simone de Azevedo Santos Casado
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita Constitucional

APROVADO

28 / 07 / 2025

[Assinatura]
ASS.

94 / 07 / 2025
Carlos Daniel Santos da Silva
ASS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
Gabinete da Prefeita

RECEBIDO

24/07/2025
Carlos Damf. Santos da S.F.
ASS.



Projeto de Lei nº 010, de 22 de julho de 2025.

APROVADO

28/07/2025

ASS.

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO- PB, A EXECUÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PELO DESEMPENHO DE METAS E INDICADORES, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 3.493/GM/MS DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Damião, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da citada Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I - Desempenho Ótimo;
- II - Desempenho Bom;
- III - Desempenho Suficiente;
- IV - Desempenho Regular

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria.

§ 2º A avaliação individual dos profissionais das eSF, das eSB, eMulti, e a gestão será realizada de forma contínua e sistemática, considerando indicadores de desempenho, qualidade e eficiência dos serviços prestados. Para fins de recebimento do incentivo financeiro, o profissional deverá atingir no mínimo 75% de produção por quadrimestre o não atingimento da meta do profissional seu valor será revertido para a sua equipe.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
Gabinete da Prefeita



Art. 3º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado da seguinte forma citada no inciso abaixo.

§ 1º Do repasse do Incentivo para as Equipes caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante, ficando 60% (sessenta por cento) para as Equipes de ESF, Equipes de Saúde Bucal, eMulti onde cada equipe irá receber o valor referente a sua avaliação de desempenho de qualidade e para os coordenadores e apoiadores (digitadores) conforme anexo I da presente Lei.

§ 2º Fica estabelecido que os profissionais vinculados as Equipes Multiprofissionais (eMulti) só farão jus aos recebimentos dos valores do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, a partir da homologação por parte do Ministério da Saúde e dos repasses financeiros, conforme avaliação do Ministério da Saúde e classificação estabelecida pela portaria 3.493 de 10 de abril de 2024.

§ 3º A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto será de 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) de atuação na equipe dentro do quadrimestre, podendo o tempo de vínculo ser retroativo a data da publicação desta Lei.

§ 4º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido no Art. 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I - Licença maternidade;
- II - Licença-prêmio;
- III- Atestado de mais de 30 trinta dias;
- IV- Licença para tratar de assuntos particulares
- V - Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI - Descumprimento de carga horária;
- VII – Profissional que integre ao Programa Mais Médico ou qualquer outro que se tratar de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União.

§1º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor da avaliação será revertido para os profissionais de sua equipe, sempre mantendo os percentuais que lhe eram devidos.

Art. 5º O pagamento denominado "Incentivo por Desempenho" desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, ou através da tesouraria caso o funcionário não esteja com a matrícula ativa no momento do pagamento, depois da avaliação de cada equipe homologada pelo ministério da saúde do quadrimestre no mês seguinte a divulgação do resultado.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal, caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
Gabinete da Prefeita



Desempenho tratado nesta Lei pelo não alcance dos indicadores o Município ou por qualquer outro motivo ficará desobrigado do seu pagamento.

Art. 6º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a competência financeira de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo Único – O vínculo dos servidores e demais profissionais para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta Lei será retroativo a competência financeira e competência CNES de maio de 2024.

Art. 9º Fica revogada a Lei 333/2025.

Damião - PB, 22 de julho de 2025.

Simone de Azevedo Santos Casado
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
Gabinete da Prefeita



Anexo I - Projeto de Lei nº 010, de 22 de julho de 2025

Grupo - Estratégia da Família

Os valores repassados do Incentivo de desempenho aos profissionais de cada Equipe da Estratégia de Saúde Família, profissionais de Coordenação e Apoio Técnico (digitadores) as equipes de saúde.

Profissionais	Percentuais
Enfermeiros; Tec_Aux de Enfermagem; ACS; Recepcionista	90,0%
Técnico da Sala de Vacina (vacinador)	3,5%
Coordenações e Apoio Técnico (digitadores)	6,5%

Grupo – Saúde Bucal

Profissionais	Percentuais
Odontólogos; Téc_Aux de Saúde Bucal	80,0%
Coordenações e Apoio Técnico (digitadores)	20,0%

Grupo – eMulti Modalidade Estratégica

Profissionais	Percentuais
Profissionais da Especialidades (Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social); Recepcionista	95,0%
Coordenações e Apoio Técnico (digitadores)	5,0%

Obs.: Para finalidade de distribuição, consideram-se os 60% equivalentes aos repasses a serem distribuídos para os profissionais como 100%.

Simone de Azevedo Santos Casado
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
Gabinete da Prefeita



Anexo II - Projeto de Lei nº 010, de 22 de julho de 2025

Tabela – Valor do Incentivo referente a cada equipe e classificação final após avaliação do Ministério da Saúde

Equipes	Classificação do Componente			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF 40 horas	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
ESB I I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eMulti estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

Simone de Azevedo Santos Casado
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita Constitucional